

**CONTRATO 026/2018**

TERMO DE CONTRATO ENTRE A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** CNPJ sob o nº **03.817.702/0001-50**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, doravante denominada de contratante, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor NEURILAN FRAGA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 042.840 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.907.651-34, residente na Avenida Valentim Peron, nº 66, Centro, na cidade de Nortelândia – MT, CEP: 78.430-000, e de outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50**, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro – Rio Verde/GO, CEP 75.901-150, por seu representante legal, Sr. **Dario da Costa Barbosa Junior** CPF/MF: 236.491.001-34 RG nº.: 750.371 SSP/GO, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta do Processo Licitatório nº 03/2018 modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de administração e emissão de documentos de legitimação por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios e refeições/lanches preparados, em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), de acordo com os valores em moeda corrente

nacional pré-determinados pela CONTRATANTE, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Nº CARTÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ano
01	Cartões alimentação	Cartão	Até 90	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00

- a) O valor pelo serviço contratado será empenhado mensalmente na medida da sua utilização conforme relatório do RH e boleto encaminhado pela empresa contratada.
- b) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.
- c) O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.
- d) A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e Internet.
- e) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

**1.2.** A critério da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos e prorrogações, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento

## **Cláusula Segunda – Do percentual da Taxa Administrativa e Recebimento**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará mensalmente, a taxa de administração no percentual de 00% (Zero %) equivalente a aproximadamente R\$ 00,00 (Zero), aplicável sobre a recarga/mês de cada cartão vale alimentação dos cartões de seus funcionários.

**2.2.** O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á, por meio de servidor designado para este fim, da seguinte forma:

- a)** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação e apresentação do relatório;
- b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da fidelidade da especificação, qualidade e a quantidade, conseqüentemente a aceitação.

### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

**3.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
UNIDADE	03	COORD ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ATIVIDADE	2.003	MANUTENÇÃO ATIV. DA COORD. ADM. E FINANCEIRA
ELEMENTO	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA

### **Cláusula Quarta – Prazos Operacionais**

**4.1.** A partir da data do recebimento da solicitação, serão seguintes os prazos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

### **Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário gerado pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

### **Cláusula Sexta – Alteração de Pedidos**

**6.1.** A CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar



alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.

**Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

**A) - DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 – PAT;
- d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.

**B) DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros;
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

**Cláusula Oitava – Alteração Contratual**

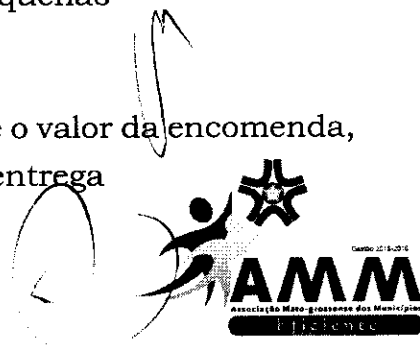
**8.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**Cláusula Nona – Penalidades**

**9.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.



c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

**9.2.** Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

### **Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da AMM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da AMM, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**III** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

**IV** - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**V** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**VI** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências prevista no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93.

**10.2.** A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante **aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, denunciar o Contrato para efeito de rescisão, ou sustar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a Contratada por meio de termo de rescisão assinado pelas partes.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato**

**11.1.** Este contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato**

**12.1.** Dá-se ao presente contrato o valor Estimado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

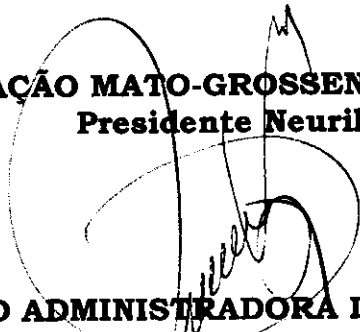
**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Tendo estes termos contratados, assinam o perante as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2018

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**  
**Presidente Neurilan Fraga**



**CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**Dario da Costa Barbosa Junior**

**TESTEMUNHAS:**

*Thairim Atouls Braga*  
RG 580.03507-59P-60

*Francielle Rezende Amaral*  
RG \_\_\_\_\_  
CPF 021.577.591-07